



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 07380/02

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Aposentadoria)
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Cruz
Responsável: Sr. Lúcio Flávio Antunes de Andrade
Interessada: Francisca Faustina de Sousa

ACÓRDÃO AC1 – TC – 1249/12

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 7380/02, que trata da verificação do Acórdão AC1 TC nº 687/11, de 28 de abril de 2011, decorrente de aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Francisca Faustina de Sousa, professora, matrícula nº 25.018-05, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *declarar o não cumprimento* Acórdão AC1 – TC – 687/11;
- 2) assina-se prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Cruz, para que encaminhe a este Tribunal, a comprovação do Projeto de Lei relativo à adoção da Gratificação de Pó de Giz, retificando a Portaria 015/05 nos moldes apontados pela Auditoria.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 17 de maio de 2012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 07380/02

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Aposentadoria)
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Cruz
Responsável: Sr. Lúcio Flávio Antunes de Andrade
Interessada: Francisca Faustina de Sousa

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 687/11, de 28 de abril de 2011, decorrente de aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Francisca Faustina de Sousa, professora, matrícula nº 25-018-05, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Santa Cruz.

Esta Corte de Contas, na **Sessão da Primeira Câmara**, de **28 de abril de 2.011**, através do **Acórdão AC1-TC- nº 687/11, decidiu 1)** – considerar não cumprida a supracitada deliberação; **2)** aplicar multa pessoal ao Sr. Luiz Alison Gomes Pinto, no valor de R\$ 1.500,00; **3)**-determinar o envio dos autos à Corregedoria para adoção das providências e; **4)**- assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município, a fim de que tome as providências pertinentes com vistas ao restabelecimento da legalidade.

Cientificado da decisão, o Sr. Lúcio Flávio Antunes de Andrade encaminhou defesa de (fls.126/133), após a análise a Corregedoria entendeu que mais uma vez o ato de aposentadoria foi reeditado (fls. 129), porém o erro permanece, ou seja, a fundamentação correta consiste na citação do art. 40, III, B, da Constituição de 1988, c/c o a art. 3º da emenda Constitucional nº 20, de 15.12.1988, no tocante, à gratificação pó de giz não comprovada, muito embora o atual gestor tenha anexado aos autos uma cópia do projeto de Lei n 03/95 (sem comprovação de que o mesmo tenha sido aprovado pela Câmara Municipal), que garante em seu art. 5º a concessão desta vantagem. Diante de exposto a Corregedoria conclui que o ACÓRDÃO AC1-TC n 687/11 não foi cumprido.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Especial, através de cota (fls. 140/141), opina pela baixa de Resolução, assinando prazo para que o atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Cruz, a comprovação da aprovação do Projeto de Lei relativo à adoção da Gratificação Pó de Giz, retificando a Portaria 015/05 nos moldes apontadas pela Corregedoria e, por fim, que oficie o Ministério Público a fim de que informe acerca da propositura da Ação de Cobrança.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 17 de maio de 2.012.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

1) *declarem o não cumprimento do Acórdão AC1 – TC – 687/11;*

2) assinem prazo de (30) trinta dias, para que o atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Cruz envie a comprovação da aprovação do Projeto de Lei relativo à adoção da Gratificação Pó de Giz, retificando a Portaria 015/05 nos moldes apontada pela Corregedoria de fls. 136/138.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 17 de maio de 2.012.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator